SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 317, DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 249, de 2013, do Senador RANDOLFE RODRIGUES, que *visa a obter informações do Ministro de Estado das Comunicações sobre o Sistema Beija-flor de Comunicação, que atua no Estado do Amapá.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

O Senador Randolfe Rodrigues apresenta requerimento para que sejam solicitados esclarecimentos ao Ministério das Comunicações acerca da atuação do Sistema Beija-flor de Comunicação no Estado do Amapá, com a indicação de quais veículos estão vinculados ao grupo de comunicação ou a seus sócios, inclusive, se houver, rádios comunitárias.

Nesse sentido, o autor do Requerimento nº 249, de 2013, propõe que sejam questionados os seguintes pontos, *in verbis*:

1. Quais veículos de comunicação estão hoje registrados em nome do Sistema Beija-flor de Comunicação LTDA ou de qualquer de seus sócios?

2. Existe nesse órgão algum registro de rádios comunitárias fazendo parte do Sistema Beija-flor de Comunicação LTDA?

3. Existe algum tratamento diferenciado às rádios comunitárias pertencentes à citada empresa para que operem com fins lucrativos?

II – ANÁLISE

As questões formuladas pelo Senador Randolfe Rodrigues dizem respeito, conforme justificação presente no requerimento em tela, à atuação do Sistema Beija-flor de Comunicação que, além de emissoras comerciais de radiodifusão, exploraria, com fins lucrativos, emissoras de rádio comunitária, retransmitindo sua programação por meio delas.

A preocupação do Senador está relacionada a um possível desrespeito à legislação que rege o setor. Isso porque, segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a radiodifusão comunitária deve ser outorgada "a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço".

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Em seu art. 216, I, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), admite requerimentos de esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa. Já o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf, determina que as informações solicitadas devem ater-se ao objeto do pedido, mantendo com ele vínculo estreito e direto (art. 1º, § 2º).

Não se observam vícios regimentais ou inconstitucionalidades no requerimento sob análise. Ademais, a proposição não afronta o disposto no art. 216, II, do Risf, vez que não encerra pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Dessa forma, recomenda-se a aprovação do presente requerimento.

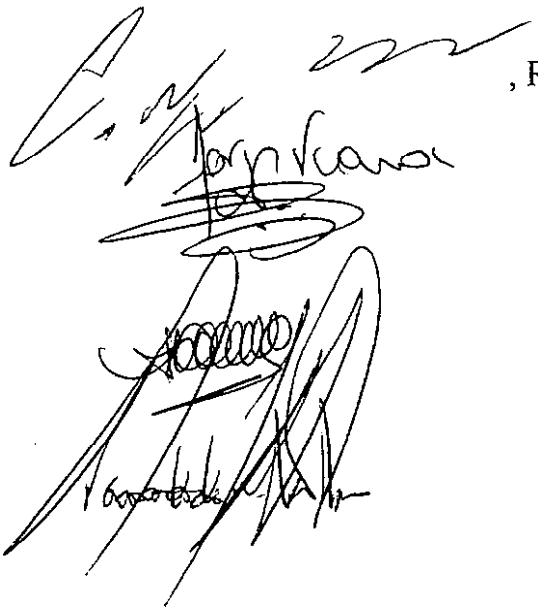
III – VOTO

À luz do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 249, de 2013.

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2013.



, Presidente



, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Regulamento

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

.....

Publicado no **DSF**, de 27/04/13.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS:11903/2013